



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 26 de agosto de 2016.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos técnicos e metrológicos aplicáveis aos computadores de vazão e conversores de volume, utilizados na medição de petróleo e gás natural, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 499, de 02 de outubro de 2015; e,

Considerando o constante do Processo Inmetro n.º 52600.005110/2016 e do Sistema Orquestra nº 592625, resolve:

Art. 1º - Aprovar o modelo DL8000, de computador de vazão, marca Bristol Inc. dba Remote Automation Solutions, para a comercialização e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Emerson Process Management

Endereço: Avenida Hollinsworth, 325 – Iporanga – Sorocaba – SP

2 FABRICANTE

Nome: Fromex S. A. de C. V

Endereço: Aveinida Industrias, N°6025, Zd 88275 Nuevo Laredo, Tamaulipas, México.

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de Medição: Computador de vazão

Marca: Bristol Inc. dba Remote Automation Solutions

Modelo: DL8000

País de Origem: México

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O modelo a que se refere a presente portaria possui as seguintes características:

- a) Faixa de temperatura ambiente: -25 °C a 55 °C
- b) Classe do ambiente eletromagnético: E2
- c) Versão do software: 2.31
- d) Frequência máxima de pulsos (HF): 50 kHz para onda quadrada ou senoidal.
- f) Frequência mínima de pulsos (LF): 1 Hz para onda quadrada ou senoidal.
- g) Fluidos com que trabalha: petróleo.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020

INMETRO Telefones: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 26 de agosto de 2016.

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

5.1 Descrição: computador de vazão aplicável à medição de petróleo que recebe sinais elétricos e de comunicação de transdutores externos relativos às variáveis do processo (pressão, temperatura, vazão, composição do líquido). A partir da vazão/volume não convertido, pode ser configurado para promover a conversão destes utilizando-se os algoritmos presentes no firmware.

5.1.1 As conversões dos valores dos volumes são automáticas e efetuadas continuamente, sendo as metodologias e algoritmos de cálculos dos fatores de conversão selecionados na configuração do computador de vazão e definidos pelas normas descritas nos seguintes itens do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013:

a) Medidores de saída pulsada:

- Item 4.1. "American Gas Association. AGA Report nº 7/2006";
- Item 4.3. "AGA Report nº 9/2007";

b) Cálculo dos fatores de correção para hidrocarbonetos líquidos:

- Item 7.27. "API/MPMS 11.1/2007";

5.1.2 Comunicação: a leitura de quaisquer informações ou mesmo valores totalizados pode ser feita através do mostrador do computador de vazão.

5.1.3 Fonte de Alimentação: o dispositivo deve ser alimentado por uma fonte de alimentação CA com saída de 115 a 240 Volts.

5.1.4 Computador de vazão possui a capacidade de leitura e tratamento de dados de pulsos duplos segundo os termos do item 6.16 do Anexo D da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.

6 CONDIÇÕES PARTICULARES DE INSTALAÇÃO E UTILIZAÇÃO

6.1 A instalação do computador de vazão deve observar as recomendações do fabricante, bem como as exigências constantes nesta portaria de aprovação de modelo e as disposições da Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.

6.2 A presente aprovação não substitui a necessária certificação do medidor, quando utilizado em atmosferas potencialmente explosivas, nas condições de gases e vapores inflamáveis e poeiras combustíveis.

6.3 A presente aprovação não contempla módulos de expansão que não tenham influência metrológica, como: módulos de saídas analógicas ou com funções de controle, bem como não contempla as entradas de sinais digitais do equipamento.

7 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

7.1 Devem ser marcadas na carcaça ou em uma placa de identificação, de forma clara, indelével e sem ambiguidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do requerente;
- b) designação do modelo;
- c) número de série e ano de fabricação;
- d) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: "SÍMBOLO DO INMETRO - ML---" (nº e ano).

8 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

8.1 A utilização do referido computador de vazão nas medições fiscais, de apropriação e de transferência de custódia de líquidos está condicionada ao atendimento dos requisitos constantes nesta Portaria de





Serviço Público Federal

**MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO**

Continuação da Portaria Inmetro/Dimel n.º 152, de 26 de agosto de 2016.

Aprovação de Modelo, na Resolução Conjunta ANP/INMETRO nº 1, de 10 de junho de 2013.

8.2 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria. O computador de vazão possui também selagem eletrônica.

8.3 Verificações:

8.3.1 Verificação inicial: o computador de vazão deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, onde serão analisadas, no mínimo, as seguintes funções:

- a) leitura de pulsos
- b) totalização de um tramo de medição
- c) segurança de software (sistema de senha e relatório de alterações executadas pelo usuário)

9 ANEXOS

Anexo 01 – Perspectiva do modelo;

Anexo 02 – Dimensões;

Anexo 03 – Placa de identificação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

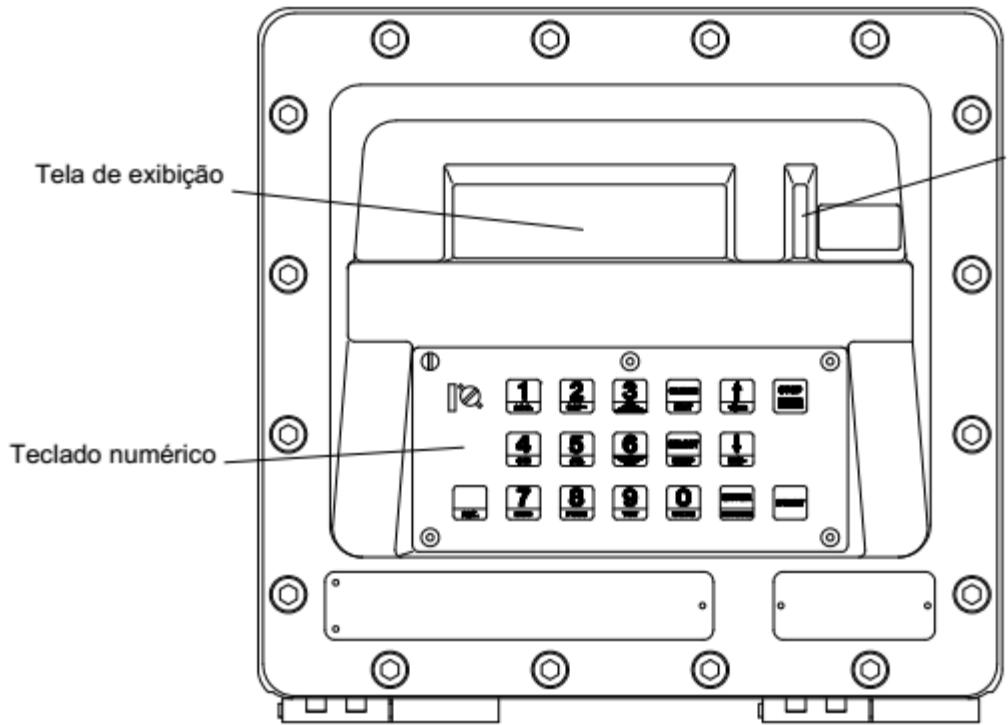


Diretoria de Metrologia Legal – Dimel

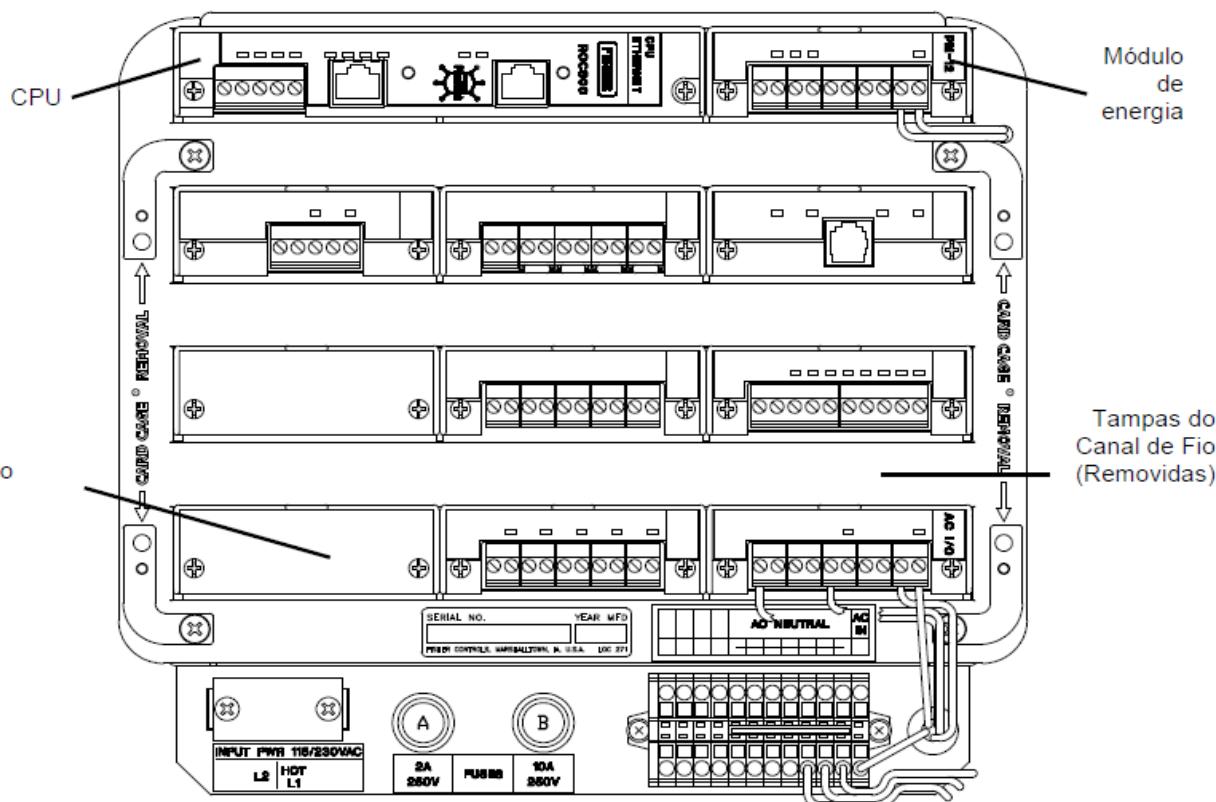
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020

INMETRO Telefones: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

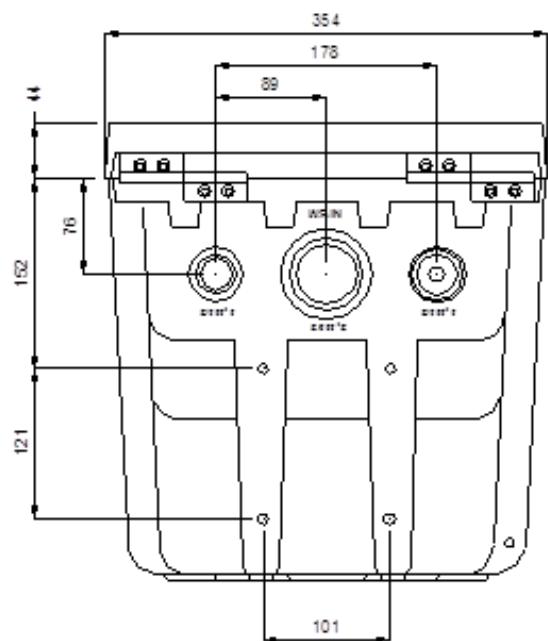
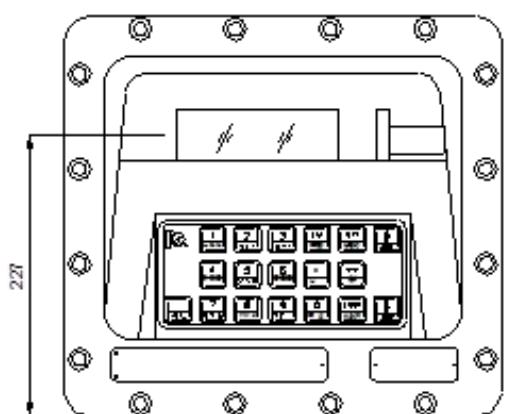
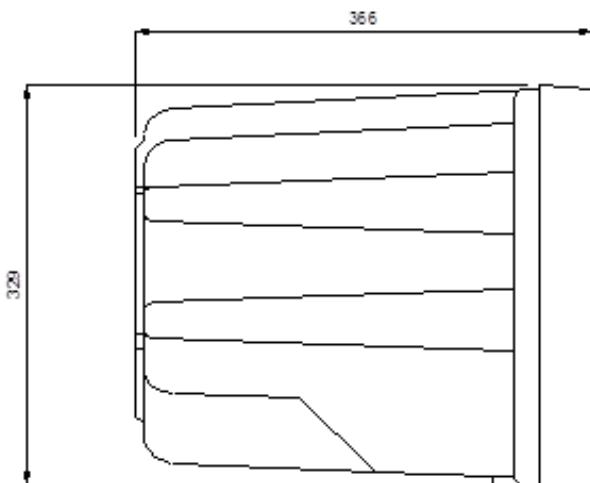


DOC0708A



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

 INMETRO	REQUERENTE:	EMERSON PROCESS MANAGEMENT	
	PERSPECTIVA DO MODELO		ANEXO 1



NOTA: Dimensões em mm

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.



REQUERENTE:

EMERSON PROCESS MANAGEMENT

DIMENSÕES

ANEXO 2

INPUT VOLTAGE: 100 TO 240 VAC 50/60 HZ 0.75A MAX

TEMP RANGE: -40 TO +65°C (-20 TO +65°C FOR LCD DISPLAY)

Ex d IIB T6 ($T_a=+65^\circ\text{C}$), IP66

Sira 08ATEX1063, IECEx SIR 08.0019

CONDUIT ENTRIES ARE 1-11 1/2 & 2-11 1/2

NPSM THREADS FITTED WITH M25 & M50 CERTIFIED THREAD ADAPTORS

CAUTION— TO REDUCE THE RISK OF IGNITION OF HAZARDOUS ATMOSPHERES, DISCONNECT THE EQUIPMENT FROM ALL SUPPLY CIRCUITS BEFORE OPENING. KEEP ASSEMBLY CLOSED TIGHTLY WHEN IN OPERATION.

WARNING— TO REDUCE THE RISK OF IGNITION OF HAZARDOUS ATMOSPHERES, CONDUIT RUNS MUST HAVE A SEALING FITTING WITHIN 50mm (2 INCHES) OF THE ENCLOSURE.

INSTALLATION CONDUCTORS MUST BE RATED GREATER THAN 90°C.

DO NOT OPEN WHEN AN EXPLOSIVE MIXTURE IS PRESENT.

COVER JOINTS MUST BE CLEANED BEFORE REPLACING COVER.



II 2 G



0081

W20397X0012

NMI APPROVED

EVALUATION CERTIFICATE TC7661

CERTIFIED TEMP RANGE: -25 TO +55°C

SERIAL
NUMBER

MODEL W40176 BRISTOL, INC. (REMOTE AUTOMATION SOLUTIONS)
WATERTOWN, CT, USA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 152, DE 26 DE AGOSTO DE 2016.



REQUERENTE:

EMERSON PROCESS MANAGEMENT

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO

ANEXO 3